



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – PL 174 de 2018, 03.05.18 (a) _____

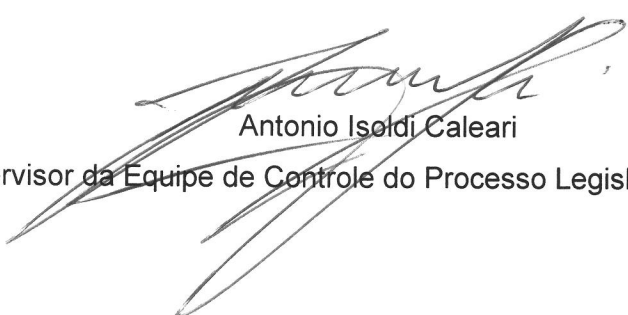
Rafael Eduardo de Andrade
Assessor

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 03 MAI 2018
Const. Just. e Leg. Particla.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb
Administração Pública,
Finanças e Orçamento,

 PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04 MAI 2018


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 09/05/18 ÀS 17 hs
POR Beatriz

SAÍDA: 25/06/2018 ÀS: 17 h ASS.: Bia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntos os dados: 04-05 25 06 18

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Bruno Lucchetta
RF 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 174/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;
- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 11.977, de 25 de agosto de 2005, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo;
- Lei Estadual nº 12.916, de 16 de abril de 2008, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá providências correlatas;
- Lei Estadual nº 16.308, de 13 de setembro de 2016, que dispõe sobre penalidades às pessoas que cometerem maus tratos a animais domésticos na forma que especifica;
- Lei Municipal nº 10.309, de 22 de abril de 1987, que dispõe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção de zoonoses no Município de São Paulo, e dá outras providências; alterada pelas Leis nºs 12.634/98 e 13.295/02;
- Lei Municipal nº 11.616, de 13 de julho de 1994, que dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Esclarecimento aos proprietários de cães, e dá outras providências
- Lei Municipal nº 12.327, de 16 de abril de 1997, que institui no Município de São Paulo a Campanha de Controle Populacional dos Cães e Gatos do Município de São Paulo, acompanhada de ações educativas sobre propriedade responsável de animais, e dá outras providências – declarada inconstitucional;
- **Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo. Com a alteração das Leis 13.531/03, 14.262/07 e 14.498/07;**
- Lei Municipal nº 13.767, de 21 de janeiro de 2004, que regula o Programa Saúde Animal - PSA, instituído pela Portaria nº 4.550, de 29 de outubro de 2.002.
- Lei Municipal nº 13.943, de 29 de dezembro de 2004, que proíbe a entrega de animais capturados nas ruas para instituições e centros de pesquisa e ensino;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Bruno Lucchetta
RF 11.455

-Lei Municipal nº 14.483, de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as doações em eventos de adoção desses animais, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.023, de 06 de novembro de 2009, que institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos – PROBEM e cria o Núcleo de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos;

- Lei Municipal nº 16.125, de 11 de março de 2015, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo disciplinar o transporte de animais domésticos no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo

- Portaria No: 4550 Ano: 2002 Secretaria: SMS, que Institui o Programa Saude Animal - PSA - do Centro de Controle de Zoonoses.

- PL 127/2014, que dispõe sobre a venda, reprodução e criação de animais domésticos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências (art. 16 e 17 dispõem sobre 'microchips');

- PL 0700/2017, que dispõe sobre a proibição de doação de animais por meio de sorteio ou brinde no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

- PL 653/17, que dispõe sobre a habitação de animais de estimação - cães e gatos nas unidades residenciais e apartamentos em condomínios no município de São Paulo, e dá outras providências;

- PL 680/17, que dispõe sobre o Estatuto de Proteção, Defesa e Controle das Populações de Animais Domésticos do Município de São Paulo, e dá outras providências

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 21 de junho de 2018.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Em 25/06/18 às 17:20

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora
OATO MURANDA

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em 26/06/2018

Presidente
Obs: O prazo para emitir o parecer é de 3 dias nos termos do § 3º do artigo 63 da Lei 11.328/12

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 26/06/2018 AO 17 HS

POR Bie

SAÍDA 27/07/18 ÀS 13 H 00 ASS: Bie

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/09/2018 AO 15 HS

POR Bie

SAÍDA 05/10/18 ÀS 15 H 30 ASS: Bie

Segue anexo nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 069 08 Em 31/10/18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328 - SCD 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0174-18

Folha nº 06 do Pr
Nº 174 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - SGP 12

PARECER Nº 1636/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0174/2018.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, que cria o cartão paulistano de identificação do animal de suporte emocional, com a finalidade de armazenar dados e dá outras providências.

De acordo com a justificativa, o objetivo da propositura é institucionalizar a política pública na cidade de São Paulo para proteção de direito aos animais, com o fim de proteger os animais de suporte emocional, bem como ao proprietário dotado de doença mental verificada.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica de São Paulo, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

Em relação à matéria versada, o projeto de lei em apreço, a um só tempo, objetiva proteger o animal, compreendido no conceito de meio ambiente, e a saúde de seu proprietário. Nesse sentido, o art. 24, VI e XII, da Constituição Federal dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção do meio ambiente e da saúde, o qual deve ser lido em conjunto com o art. 30, I e II, da Carta Republicana, que atribuem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Nesse diapasão, a Constituição do Estado de São Paulo, no exercício do poder constituinte derivado decorrente, dispõe também que o Estado e os Municípios providenciarão, com a participação da coletividade, a defesa do meio ambiente (art. 191) e garantirão o direito à saúde mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos (art. 219). A Lei Orgânica do Município, a seu turno, estabelece que o Poder Público Municipal, em colaboração com entidades especializadas, executará ações permanentes de proteção e controle da natalidade animal, com a finalidade de erradicar as zoonoses (art. 188, § 2º) e garantirá direito à saúde mediante políticas que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo (art. 213, I).

RE 2 1683/2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0174-18

Folha nº 07 do Pr.
Nº 174 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P.C. 11.328 - SGP. 12

Registre-se, ainda, que a propositura alinha-se ao disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município, que elenca os princípios que devem nortear a Administração Pública, em todos os seus ramos.

Durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas duas audiências públicas em atenção ao disposto no art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovada, a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** a seguir, apresentado apenas para adequar a proposta aos ditames da Lei Complementar Federal 95/98:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0174/18.**

Cria o Cartão Paulistano de Identificação do animal de suporte emocional, com a finalidade de armazenar dados, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Cartão Paulistano de Identificação do animal de suporte emocional, de uso facultativo pela população paulistana, destinado a manter dados do animal.

§ 1º São condições para expedição do cartão:

- I – dados do animal, mediante apresentação do Registro Geral Animal, e de seu titular;
- II – prescrição, por escrito do profissional de saúde, para utilização do contato com o animal como tratamento.

§ 2º Todas as informações necessárias para expedição do cartão são protegidas pelo sigilo médico.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0174-18

Folha nº 08 do Pro.
Nº 174 de 20 18
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - SGP. 12

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 31/10/2018

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

EDIR SALES

CAIO MIRANDA

JOÃO JORGE

Relator

CELSO JATENE

REIS

CLÁUDIO FONSECA

SANDRA TADEU